



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

AUTORIA: RELATORIA DA COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA - CPU

O Vereador que esta subscreve como assento nesta Casa Legislativa, no termos do § 3º do artigo 63 da LOM, parágrafo 1º e 2º do artigo 21 e parágrafo 3º do artigo 181 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 024/2019.

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 8º da do Projeto de Lei 024/2019 , passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de (10%) dez por cento da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometida;
- III- superávit financeiro do exercício anterior.

JUSTIFICATIVA:

Controle da Execução do Planejamento Orçamentário com maior eficiência. “O Orçamento quando elaborado com eficiência e exatidão não necessita de autorização para remanejamento acima de 15% quando esta sendo executado eficiência”, pensamento do Conselheiro Maciel do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos ainda vamos mais longe o Planejamento bem elaborado com participação Popular e executado com eficiência tende 90% dos anseios da sociedade, não precisa de autorização superior a 10%.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. “ANTONIO GOMES VALADARES”, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTAMIRO SCHNEIDER
RELATOR CPU